O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 271/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073658, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Universidade Federal de Pernambuco com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1.235 - Campus Universitário, Cidade Universitária, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, localizada na Esplanada dos Ministérios, Plano Piloto, Bloco L, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2° Nos termos do art. 10, § 7° do Decreto n° 5.773/2006, alterado pelo Decreto n° 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE 29/11/12/11

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 271/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Pernambuco com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1.235 - Campus Universitário, Cidade Universitária, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, localizada na Esplanada dos Ministérios, Plano Piloto, Bloco L, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20073658.

Brasília-DF, **28** de **novembro** de 2011.

FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE 29 111 12011 PAG. 15 SEÇÃO 1